



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.050

Aprova o Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, em nível de Especialização, no âmbito do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 261ª reunião ordinária, realizada em 13 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta aprovada pela Assembléia do Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia (DEPRO);

o Ofício PROAD nº 318, de 07 de dezembro de 2006, relativo ao Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFOP;

que o projeto apresentado reformula e atualiza curso análogo oferecido em 2001 (Resolução CEPE nº 2.014) para o Governo do Estado de Minas Gerais e a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Curso de Especialização em Gestão Pública, de pós-graduação **lato sensu**, no âmbito do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFOP, cujo projeto oriundo do DEPRO fica sendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento do referido curso, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 3º A Pró-Reitoria de Administração da UFOP e o DEPRO deverão articular-se para oferecer a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Curso e a designação dos docentes respectivamente.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2006.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício



REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Especialização em Gestão Pública, oferecido pelo Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Ouro Preto no âmbito do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos UFOP, visa a proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de pesquisa relacionadas à Administração Pública.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o curso deverá:

I - qualificar os trabalhadores técnico-administrativos em educação da UFOP, com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Instituição e ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - contribuir, pelo ensino, pesquisa e extensão, para um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase nas necessidades regionais e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social e econômico do país.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º Integram a estrutura do Curso de Especialização em Gestão Pública:

I - a Coordenação Técnica, com funções administrativas;



II - o Colegiado, com funções deliberativas;

III - os Professores Visitantes.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública terá um Coordenador Administrativo indicado pelo Departamento de Engenharia de Produção da UFOP.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Especialização em Gestão Pública compõe-se de três professores, representantes das áreas de Economia e Administração, ambos indicados pelo DEPRO, e da área de Direito, indicado pelo DEDIR; de um representante do corpo discente da especialização, e de um representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, todos com igual direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, assim como os seus suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados no curso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º Compete ao Coordenador Administrativo a supervisão de todas as atividades do curso, e em particular:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos Órgãos centrais competentes;

III - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre as matérias relativas ao Curso;

93



b) outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

c) alterações da estrutura curricular e do Regimento do Curso.

IV - decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos;

V - avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;

VI - aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;

VII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Curso e sobre os casos de desligamento de alunos;

VIII - expedir Resoluções na forma deste Regimento.

§ 1º - O Colegiado realizará uma reunião ordinária por mês.

§ 2º - Na convocação do Colegiado, para reuniões ordinárias ou extraordinárias, será apresentada a pauta da reunião.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas aquelas para as quais as normas superiores exijam quorum qualificado.



SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Curso será constituído de professores provenientes, principalmente, da Universidade Federal de Ouro Preto e por professores visitantes.

Parágrafo único. Professores visitantes são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com Programa, ministrando disciplinas de sua área de específica de atuação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 9º O número de vagas será de quarenta para a primeira turma do curso e será proposto, pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação da UFOP, em formulário próprio, até cento e vinte dias antes da abertura das inscrições para novas turmas, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 10 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação do curso;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - capacidade das instalações;
- V – interesse institucional.

9/3



SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Art. 11 Feita sua inscrição em prazo regulamentar, o candidato, para ser admitido à matrícula regular no curso, deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – ser portador de diploma de curso superior

II – submeter-se a entrevista para exame de potencialidade e definição do tema de monografia;

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os critérios de avaliação a serem utilizados nas futuras provas de seleção.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 12 O estudante que cumprir os requisitos do artigo anterior será automaticamente matriculado em todas as disciplinas do Curso de Especialização em Gestão Pública.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS OFERECIDAS

Art. 13 As disciplinas que integrarão o curso serão aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFOP.

93



Art. 14 A estrutura curricular do Curso é a constante dos anexos que acompanham o projeto pedagógico do curso

Art. 15 Os programas das disciplinas serão propostos pelos respectivos professores ao Colegiado do Curso, para fins de compatibilização e aprovação.

Art. 16 As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, trabalhos de pesquisa bibliográfica e de campo, trabalhos práticos, análises de jurisprudência e de textos, e, nos casos que os comportarem, estágios e visitas a Instituições públicas e particulares, de modo que se assegure ao estudante liberdade de iniciativa e participação ativa.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17 O Curso de Especialização em Gestão Pública terá a duração estipulada no projeto pedagógico do curso, podendo ser prorrogada por deliberação do Colegiado.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

Art. 19 Nenhum candidato será admitido para a defesa de monografia antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.



CAPÍTULO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA MONOGRAFIA, DO ACONSELHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- de 90 a 100 - A: Excelente
- de 80 a 89 - B: Ótimo
- de 70 a 79 - C: Bom
- de 60 a 69 - D: Regular
- de 40 a 49 - E: Fraco
- de 00 a 39 - F: Rendimento Nulo

Art. 21 Cumpridos os créditos, o estudante terá o prazo de quatro meses para apresentar a sua monografia sobre o tema previamente escolhido e descrito em termo de compromisso, respeitando as regras da Universidade Federal de Ouro Preto para sua análise.

Parágrafo único. A monografia será analisada por comissão examinadora e avaliada nos conceitos descritos no artigo 20 deste Regulamento.

Art. 22 Será aprovado o estudante que obtiver, na monografia final, os conceitos A, B, C ou D e que não tenha faltado a mais de um quarto das aulas e trabalhos programados, e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 23 Cada aluno elaborará sua monografia final, sob a orientação e a supervisão de um Professor-Orientador escolhido livremente, dentro ou fora do curso, que poderá ser substituído, caso isto seja do interesse de cada uma das partes.

Art. 24 O orientador de monografia deverá ter o título mínimo de Mestre, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Gestão Pública.



Art. 25 Compete ao Professor-Orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração de sua monografia final;
- b) supervisionar a elaboração da monografia final;
- c) zelar pelo bom nível das monografias elaboradas sob a sua supervisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 27 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2006.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente

